



DECISÃO COREN-ES N.º. 113/2023

Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético n.º 02/2022 (PAD n.º. 430/2022) e aprova o Parecer Conclusivo n.º. 122/2023 da Conselheira Relatora que pugna pela absolvição da denunciada.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem V. C. B., em desfavor do Enfermeiro D. B. J., referente aos fatos que envolve suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n.º 564/2017;

CONSIDERANDO o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 492/497-v, designada pela Portaria n.º. 233/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo n.º 122/2023 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 528/533-v, após análise do PAD n.º. 430/2022 (PED 02/2022), designada pela Portaria n.º. 438/2023, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 30/11/2023, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de n.º 122/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer Conclusivo n.º 122/2023 da Conselheira Relatora, que pugna pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado D.B.J., Coren-ES n.º 188595-TE, isentando-o das infrações imputadas no PAD n.º. 430/2022. (PED 02/2022).

Art. 2º - A presente Decisão proferida em primeira instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 3º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Sra. Priscila Novaes de Figuêredo
COREN-ES 1285853-TE
Conselheira Relatora